

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2017

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS** torna público, que procederá licitação na modalidade de **LEILÃO**, tipo de “maior lance ou oferta”, para **VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, no estado em que se encontram, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, cujo ato público do processamento do leilão será realizado no Parque de Máquinas deste Município, sita a Rua Ovídio Dall’Asta, s/n.º - Bairro São Cristóvão, no Município de Marau, **dia 20 de julho de 2017, às 10:00 horas, para venda dos seguintes bens:**

1.0 DO OBJETO E VALOR MÍNIMO

1.1 A presente licitação tem por objeto a *Alienação dos seguintes bens móveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Marau, no estado em que se encontram e cuja retirada é por conta e risco da licitante arrematante:*

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO R\$
01	Fiat/Palio EDX, ano 97, gasolina, cor azul, placa CIB 6280 , chassi nº 9BD178226V0209815.	R\$ 1.500,00
02	GM/Caravan, ano 91, gasolina, cor branca, placa IBN 6952 , chassi nº 9BGVN15ENMB101049	R\$ 400,00
03	VW/Gol MI, ano 97, gasolina, cor branca, placa IGG 1097 , chassi nº 9BWZZZ377VT090693 – OBS: Motor falta peças	R\$ 200,00
04	VW/Santana GL 2000 I, ano 95, gasolina, cor prata, placa IDB 4373, chassi nº 9BWZZZ32ZSP011835 – OBS: Motor falta peças	R\$ 300,00
05	VW/Kombi lotação, ano 00, gasolina, cor branca, placa IJJ 4309, chassi nº 9BWGB17XXYP009847 – OBS: Motor falta peças	R\$ 700,00
06	GM/Chevrolet D 20, ano 85, diesel, cor azul, placa IFB 9732, chassi nº 9BG5244NNFC000849REM - OBS: Motor batendo/tem que fazer	R\$ 3.500,00
07	Ford/F 4000, ano 79, diesel, cor azul, placa IFD 3281, chassi nº LA7GXC38508	R\$ 5.000,00
08	Retroescavadeira Case 580L 4x2, ano 99, diesel, cor amarela, chassi nº JHF0026828 - OBS: Sem concha traseira/diferencial e transmissão ruins/ motor não funciona	R\$ 10.000,00
09	Retroescavadeira Case 580L 4x2, ano 99, diesel, cor amarela, chassi nº JHF0026847 - OBS: Está trabalhando	R\$ 25.000,00
10	Retroescavadeira Case 580L 4x4, ano 01, diesel, cor amarela, chassi nº JHF0048303 - OBS: Sem bateria/problema diferencial/motor não funciona.	R\$ 30.000,00
11	Motoniveladora Caterpillar 120G, ano 89, diesel, cor amarela, chassi nº 9TN01451 - OBS: Sem bateria/tem que fazer o motor	20.000,00
12	Motoniveladora Caterpillar 135H, ano 97, diesel, cor amarela, chassi nº 8WN00318 - OBS: transmissão trancada/motor funciona	R\$ 40.000,00
13	Distribuidor de Adubo IAC Líquido DAL 6000, ano 13, cor azul, série nº 2876	R\$ 1.000,00
14	Roçadeira SR RTH Mod. 1800/ Roçadeira Becker (carcaça) e Compactador Weber	R\$ 900,00
15	Capinadeira CMV Mod. CM600, ano 13, cor amarela, série nº 916000	R\$ 3.000,00

16	Triturador de resíduos Trapp Mod. TR500G	R\$ 2.500,00
17	04 Lâminas côncavas para Motoniveladora Caterpillar 140, furação 3x4 por 8"	R\$ 1.000,00
18	09 Cubos dianteiros para Retroescavadeira 580L 4x2	R\$ 700,00
19	620 Buchas para retroescavadeira 580L 4x2 e 220 Pinos para Retroescavadeira 580L 4x2.	R\$ 1.000,00
20	Lote de Sucatas diversas	R\$ 300,00

1.2 O Município leiloará os bens no estado de conservação e condição em que se encontram, não sendo responsável por qualquer vício ou defecção nele existente, não havendo nenhuma garantia quanto ao seu funcionamento. A formulação de proposta significa a aceitação dos termos deste Edital e dos termos de toda a publicidade realizada para veicular a realização do Leilão, bem como que o licitante efetivou avaliação técnica completa do bem e está ciente das condições do mesmo, sob todos os aspectos.

1.3 Os bens móveis, objeto do Leilão, estarão expostos para visitação pública e vistoria técnica na Rua Ovídio Dall Asta, s/nº- Bairro São Cristóvão - no Pátio da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, no **horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:30h**, do dia **10 de julho de 2017 até o dia 20 de julho de 2017**. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Marau, pessoalmente no horário de expediente referido neste item ou através do fone: (54) 3342-9538/9523, ou, então, com o Leiloeiro Leandro Ferronato, pelos fones (54) 3313-6708, (54) 3313-0232 ou (54) 99981-2972, pessoalmente, na Av. Brasil Leste, 1815, Bairro Petrópolis em Passo Fundo, ou no site "www.ferronatoleiloes.com.br" ou por solicitação através de e-mail no endereço "leandro@annex.com.br".

1.4 Até a data do Leilão o Município colocará, à disposição dos interessados, a documentação relativa à propriedade e ao cumprimento das obrigações geradas em razão dela, necessários ao trânsito do veículo, como certificado de registro, autorização para transferência e comprovantes de pagamento de IPVA, seguro obrigatório e outras taxas, ficando a cargo do arrematante o pagamento do que vencer após a arrematação.

2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - **Não poderão participar** da presente licitação:

2.1.1 - Não poderão participar do presente processo licitatório as pessoas vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marau, inclusive das Administrações Indireta, bem como seus parentes afins.

2.1.2 - Será vedada a participação de empresa:

- a) Com falência decretada ou concordatárias;
- b) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) Declarada suspensa pela Prefeitura Municipal de Marau;
- d) Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

2.1.3 - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.2 - **Poderão participar** da presente licitação, todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas capazes que atendam aos requisitos do presente Edital

2.2.1 - No caso de **pessoa jurídica**, apresentar:

- a) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ;
- b) Número de telefone fixo/móvel.

2.2.2 - No caso de **pessoa física**, apresentar:

- a) Cédula de identidade e;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Número de telefone fixo/móvel.

2.3 - Os documentos citados nos itens anteriores deverão ser originais, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em Cartório ou acompanhadas do original para que os Servidores Municipais de Marau (Setor de compras/licitações) autenticuem.

2.4 - O Leilão Público lançado por este Edital será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial Leandro Ferronato, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 127/96, designado pela Portaria Municipal nos termos do contrato firmado, ao qual o arrematante deverá pagar comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) adquirido(s).

2.5 - Só será(ão) considerado(s) o(s) lance(s) de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída a cada bem.

3.0 DA VISITAÇÃO PÚBLICA

3.1 - Os bens (veículos e equipamentos) estarão expostos à visitação no Parque de Máquinas do Município, situado na Rua Ovídio Dall'Asta, s/n.º, Bairro São Cristóvão, **das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30h**. Para os bens (sucatas) a **visita deverá ser agendada** previamente pelo fone (54) 3342 9538/9523.

3.2 - Todos os bens serão leiloados e entregues no estado em que se encontram, que se presume de pleno conhecimento dos licitantes, tendo em vista a exposição dos bens à visitação pública.

4.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - Entrega dos documentos:

4.1.1 - Os documentos referidos no item 2.2 deste Edital deverão ser entregues ao Leiloeiro na sessão do leilão.

5.0 DA SESSÃO DO LEILÃO

5.1 - O presente Leilão, será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, o Leiloeiro dará início à etapa de lances sucessivos, a partir do preço mínimo de avaliação.

5.1.2 - Os lances deverão ser oferecidos por item/lote, verbalmente ou através de gestos e de forma sucessiva apresentar lances verbais, em moeda corrente nacional (real), os quais serão devidamente registrados em ata, podendo cada licitante participar de mais de um lote.

5.1.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente.

6.0 DO JULGAMENTO

6.1 - Critérios para julgamento:

6.1.1 - Será considerada vencedora a Licitante que apresentar o maior lance ou a maior oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo estabelecido para cada lote.

6.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;

6.1.3 - Da classificação:

6.1.3.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pelo Leiloeiro, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o maior lance, desde que, no mínimo igual ou superior ao valor estabelecido como lance mínimo;

7.0 DO PAGAMENTO E ENTREGA DOS BENS

7.1 – O pagamento do bem arrematado será à vista e só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao bem, não sendo considerados válidos os demais. Será vencedor quem ofertar a proposta mais vantajosa (maior lance). Antes de declarar vencedor o participante do maior lance oferecido, o Leiloeiro contará compassadamente até 03 (três), a fim de constatar a inexistência de outra oferta.

7.2 O arrematante pagará à vista, em cheque ou dinheiro, no ato do leilão, o valor total do(s) bem(ns) que arrematar. O bem que for pago em cheque será liberado somente após a compensação do mesmo, o que for pago em dinheiro será liberado na hora

7.3 Em caso de desistência do arrematante em relação à aquisição feita, assim considerada, também a devolução de cheque representativo do pagamento, sem justo motivo, o mesmo incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do bem arrematado, em favor do Município de Marau, além do dever de efetuar o pagamento da comissão do Leiloeiro. Tendo havido pagamento de parte em dinheiro, poderá haver a retenção do valor, até o limite das obrigações do arrematante, geradas pela desistência do arrematante Não assiste ao arrematante o direito de desistência. O arrematante estará sujeito as penalidades indicadas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Ainda, aos arrematantes faltosos serão aplicadas as penalidades da lei, que prevê, em caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro, bem como do sinal.

7.4 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior no lapso temporal compreendido entre a data de realização do leilão e da retirada do(s) bem(s), que impeça sua entrega, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

7.5 – O adquirente deverá transferir junto ao **DETRAN** o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97.

7.6 – A transferência da propriedade, bem como todas as despesas de tradição do veículo, correrão à conta do respectivo arrematante.

7.7 – Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente à Prefeitura de Marau, após a concretização da alienação.

7.8 – De acordo com o art. 358 do Código Penal; “Todo aquele que impedir, perturbar, ou fraudar a arrematação; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio ilícito ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará incurso na pena de detenção de (02) meses a (01) ano, ou multa, além de pena a violência.”

7.9 bem será entregue ao arrematante no ato da integralização do pagamento ao Município e da comissão do Leiloeiro, acompanhado da respectiva ata de arrematação, juntamente com os documentos legais mencionados no item 2.3 deste Edital, ressalvado à Administração o direito à prévia compensação de cheques dados em pagamento, e só após tal fato, efetuar a tradição do objeto.

7.10 – O **prazo máximo** para a retirada do bem arrematado é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que o pagamento se completar. Transcorrido o prazo de retirada sem que ela tenha ocorrido, o Município de Marau ficará eximido de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e/ou avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado no prazo estabelecido. Não ocorrendo a retirada do bem no prazo estabelecido, o arrematante será considerado desistente, não sendo necessária notificação judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura, perdendo assim o direito aos os bens arrematados, os quais irão fazer parte novamente do Patrimônio da Prefeitura, e poderão ser leiloados em um novo leilão.

7.11 A remoção do bem arrematado, será de responsabilidade do arrematante, como serviço de mão-de-obra e equipamentos necessários para o carregamento do mesmo, não cabendo a Prefeitura e ao leiloeiro nenhuma obrigação e responsabilidade, na execução dos mesmos.

7.11.1 No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por ordem, risco e conta do arrematante.

7.12 Ocorrendo perda total ou parcial do bem arrematado, no interregno de tempo entre a data do arremate e da retirada do bem arrematado, quando ainda não houver o direito de retirada do bem adquirido, que impeça a entrega do mesmo, quando exigível, por culpa do Município, ou mesmo sem culpa, se lhe couber o risco, na forma do Código Civil, o negócio se resolverá mediante a restituição do valor pago, atualizado pela variação do IGPM-FGV, no período que mediar entre a arrematação e a restituição.

7.13 Na hipótese de o arrematante estar enquadrado como contribuinte do imposto estadual (ICMS), deverá o mesmo emitir Nota Fiscal de entrada para permitir o trânsito legal do bem arrematado, do local do Leilão até seu estabelecimento. Será da responsabilidade do arrematante o pagamento de guia, bem como toda documentação necessária, caso for transportar o bem de um Estado para outro.

7.14 No momento da retirada do bem, mesmo que não haja sido transferido para o seu nome junto ao DETRAN, o arrematante assume a partir desta data, toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolvam o referido veículo ou máquina.

7.15 - Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

7.16 - A entrega do veículo será efetuada juntamente com o documento único de transferência -0 DUT, devidamente preenchido e com as assinaturas do arrematante e do representante do Município.

8.0 DOS RECURSOS

8.1 - Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, através da Comissão Julgadora, no endereço constante do preâmbulo do presente Edital, nos dias de expediente, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

8.2 - Interposto, o recurso será comunicado por meio eletrônico às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao setor responsável;

8.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

9.0 DAS PENALIDADES

9.1 - A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita os licitantes às seguintes penalidades:

9.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, cumulada com a suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 1 (um) ano.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Além das disposições expressas deste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

10.2 - Os esclarecimentos e questionamentos, referentes ao Edital, deverão ser solicitados através de comunicação escrita, e serão prestados pela Comissão Julgadora, situada no mesmo endereço acima mencionado, nos dias úteis, nos horários de funcionamento, pelo fax n° (54) 3342-5650, até o 5° dia anterior ao do recebimento dos envelopes "Proposta". A Comissão Julgadora responderá, por escrito, aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do prazo para apresentação da proposta, enviando uma cópia da resposta a todos que adquiriram o Edital, porém sem citar a fonte da consulta.

10.3 Os bens móveis, objeto do Leilão, estarão expostos para visitação pública e vistoria técnica na Rua Ovídio Dall Asta, s/n°- Bairro São Cristóvão - no Pátio da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, no **horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:30h**, do dia **10 de julho de 2017 até o dia 20 de julho de 2017**. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Marau, através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida, pessoalmente no horário de expediente referido neste item ou através do fone: (54) 3342-9538/9523, ou, então, com o Leiloeiro Leandro Ferronato, pelos fones (54) 3313-6708, (54) 3313-0232 ou (54) 99981-2972, pessoalmente, na Av. Brasil Leste, 1815, Bairro Petrópolis em Passo Fundo, ou nos sites www.ferronatoleiloes.com.br, www.pmmarau.com.br, ou por solicitação através de e-mail no endereço "leandro@annex.com.br".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Aos 30 de junho de 2017.

Valeriano Pessini
Secretário Municipal de Administração

Departamento Jurídico

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau